

**LEI Nº 545/98, de 27 de abril de 1.998.**

Autoriza o Município a permanecer,  
provisoriamente, integrado ao sistema  
Estadual de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS apro-  
va e, eu, JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, para que o Município possa continuar, provisoriamente, Integrado ao Sistema Estadual de Educação, durante o ano de 1998, até que se estabeleça o competente Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo a 1º de janeiro de 1998, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados do seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DE GOIÁS, em 27 dias do mês de abril de 1998.

  
JAIR PEREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal